



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

ATA Nº: 82/2015  
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 03/2015  
PROCESSO Nº: 04/2015

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**, com sede a Praça dos Três Poderes n.º 1.000 em Itapetininga, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 46.634.291/0001-70, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. LUIS ANTONIO DI FIORI FIORES COSTA, portador do RG n.º 3.360.392/3 SSP e do CPF/MF n.º 373.149.128/15, endereço Rua José Soares Hungria Filho, n.º 266, Residencial Ouro Ville, Itapetininga/SP, e de outro lado a empresa **SCHOLLY LATIN AMERICA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA**, estabelecida Rua Marechal Deodoro, n.º 167 – Bairro Floresta em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30.150-110, e-mail: t.guimaraes@lutbrasil.com.br, Fone: (31) 3241-1200/2555-3600 inscrita no CNPJ/MF sob n.º 08.393.726/0001-43 e Inscrição Estadual n.º 001.02.361, doravante denominada **DETENTORA**, representada neste ato pelo Sr. Jorge Renato Lacerda Arndt, portador do RG n.º M 3.007.099 SSP/MG. e CPF/MF n.º 604.542.536-72, formalizam entre si o presente ajuste, que visa a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO DA 2ª FASE DO HOSPITAL REGIONAL DE ITAPETININGA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS)**, descrita na cláusula primeira deste Termo de Registro de Preços, em razão do Processo n.º 04/2015, Pregão n.º 03/2015, já homologado e adjudicado, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - A **DETENTORA**, por força do presente ajuste, se obriga a fornecer, à **ÓRGÃO GERENCIADOR**, os seguintes produtos:

Item	Quant	Und.	Descrição	Vr. unit	Vr. Total
54	01	UN.	APARELHO DE VIDEOLAPAROSCOPIA - DESCRIÇÃO TÉCNICA: CONJUNTO DE VÍDEO CIRURGIA COMPOSTO POR: SAÍDA DIGITAL DE SINAIS DE VÍDEO EM ALTA DEFINIÇÃO 1920 X 1080 LINHAS, FULL HD. FORMATO DE IMAGEM 16:9 “WIDE SCREEN”. SAÍDAS DIGITAIS: 2 SAÍDAS DVI PROGRESSIVE SCAN E 1 SAÍDA HD-SDI PARA CONEXÃO DE CABOS DE VÍDEO DE COMPRIMENTO SUPERIOR A 10 METROS. SAÍDAS ANALÓGICAS: 1 SAÍDA S-VHS OU 1 VÍDEO COMPOSTO. CONTROLES EM PAINEL OU NO MONITOR (“ON SCREEN”) PARA, NO MÍNIMO, BRILHO, CONTRASTE, SATURAÇÃO E AJUSTE DE BRANCO. SAÍDAS ANALÓGICAS NO SISTEMA DE COR NTSC. POSSIBILIDADE DE INTEGRAÇÃO A OUTROS DISPOSITIVOS. ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA BIVOLT AUTOMÁTICO. CABEÇA DE CÂMERA:	305.000,00	305.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

		<p>COM CAPTADORES DE IMAGEM COM TECNOLOGIA CMOS COM RESOLUÇÃO NATIVA 1920 X 1080; OU NO MÍNIMO 3 CCD COM RESOLUÇÃO 1920 X 1080P. CABO DA CABEÇA DE CÂMERA COM NO MÍNIMO 3 METROS DE COMPRIMENTO. NO MÍNIMO TRÊS BOTÕES NA CABEÇA DE CÂMERA QUE PERMITAM FAZER, NO MÍNIMO, WHITE BALANCE, AJUSTE DE BRILHO E DE CONTRASTE, E CAPTURA DE FOTO E VÍDEO EM DISPOSITIVO INTERNO OU EXTERNO. 01 GRAVADOR DE VÍDEO COM MEMÓRIA INTERNA DE NO MÍNIMO 300 GB. ACOPLADOR ÓPTICO FULL HD COM AJUSTE DE FOCO E ZOOM ÓPTICO PARFOCAL. ENCAIXE COMPATÍVEL COM ENDOSCÓPIOS DE DIVERSOS FABRICANTES, COM SISTEMA DE ENGATE POSSUINDO TRAVA DE SEGURANÇA PARA EVITAR DESENCAIXE ACIDENTAL ENTRE O ENDOSCÓPIO E A CÂMERA DURANTE O PROCEDIMENTO. IMERSÍVEL PARA DESINFECÇÃO DE ALTO NÍVEL. ESTERILIZÁVEL NO MÍNIMO POR UM DOS SEGUINTE PROCESSOS: VAPOR, ETO, STERIS OU STERRAD. 01 MONITOR VÍDEO DE ALTA DEFINIÇÃO, GRAU MÉDICO, LCD. MÍNIMO DE 16 MILHÕES DE CORES. RESOLUÇÃO FULL HD, COM NO MÍNIMO 1920 X 1080 LINHAS. TAMANHO MÍNIMO 24" DE DIAGONAL, TELA PLANA. FORMATO 16:9 "WIDESCREEN". ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA BIVOLT AUTOMÁTICO. 01 FONTE DE LUX COM LÂMPADA XENON DE NO MÍNIMO 300 W OU TECNOLOGIA LED CORRESPONDENTE. TEMPERATURA DE COR APROXIMADA 6000 K OU TECNOLOGIA LED COMPATIVEL COM A CAMERA. DISPLAY DE CONTAGEM DE HORAS DE VIDA ÚTIL DA LÂMPADA NO PAINEL DO EQUIPAMENTO. ACOMPANHADA DE CABO DE FIBRA ÓPTICA DE, NO MÍNIMO, 2,3 M DE COMPRIMENTO E MÍNIMO DE 4,8 MM DE DIÂMETRO DE FEIXE EFETIVO DE FIBRAS ÓPTICAS, COM CONEXÕES COMPATÍVEIS ÀS DA FONTE DE LUZ E DOS ENDOSCÓPIOS OFERTADOS. ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA BIVOLT</p>		
--	--	---	--	--

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

		<p>AUTOMÁTICO. 01 INSUFLADOR CO<sup>2</sup> MICROPROCESSADO FLUXO MÁXIMO REGULÁVEL DE 40 L/MIN. PERMITIR AJUSTE DE PRESSÃO DE 0 A 30 MM HG. SISTEMA DE AQUECIMENTO DO FLUXO DE SAÍDA DE GÁS. SISTEMA DE SEGURANÇA DE SOBRE TEMPERATURA. DISPLAY VISUAL INDICATIVO DE PRESSÃO DO CILINDRO DE GÁS, PRESSÃO NOMINAL E REAL DE INSUFLAÇÃO INTRA-ABDOMINAL, FLUXO NOMINAL E REAL DE GÁS INSUFLADO, E VOLUME TOTAL DE GÁS INSUFLADO. CIRCUITO DE SEGURANÇA PARA SOBRE PRESSÃO DA CAVIDADE ABDOMINAL COM VÁLVULA DE ALÍVIO E ALARME SONORO E VISUAL. DEVERÁ ACOMPANHAR 1 MANGUEIRA COM CONEXÕES PARA CILINDRO DE CO<sup>2</sup>; 1 TUBO PARA INSUFLAÇÃO COM FILTRO E AQUECIMENTO PARA GÁS CO<sup>2</sup> ESTERILIZÁVEL; 1 TUBO PARA INSUFLAÇÃO COM FILTRO, SEM AQUECIMENTO, DESCARTÁVEL. ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA BIVOLT AUTOMÁTICO. 01 ARMÁRIO CONSTRUÍDO EM AÇO, COM PINTURA ELETROSTÁTICA. RODÍZIOS COM DIÂMETRO MÍNIMO DE 3" DOTADOS DE SISTEMA DE FREIO OU TRAVA. COM PORTA TRASEIRA E FRONTAL, AMBAS COM TRANCA POR CHAVE. 5 PRATELEIRAS. 01 ÓPTICA - LAPAROSCÓPIO RÍGIDO DE 10 MM DE DIÂMETRO X 344MM (+/- 1MM) DE COMPRIMENTO. DIREÇÃO DE VISÃO 30° ; 01 ÓPTICA - CISTOSCÓPIO / HISTEROSCÓPIO RÍGIDO PARA GINECOLOGIA / UROLOGIA DE 4MM DE DIÂMETRO X 302MM DE COMPRIMENTO. DIREÇÃO DE VISÃO 30°. ENDOSCÓPIOS E DEMAIS INSTRUMENTAIS E COMPONENTES DESTE CONJUNTO DEVERÃO SER COMPATÍVEIS ENTRE SI, PERMITINDO QUE OS MESMOS SEJAM INTERCAMBIÁVEIS. A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ APRESENTAR PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO O REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA.</p>		
--	--	---	--	--



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1 - A entrega dos produtos objeto do ANEXO I, somente será efetuada, de maneira parcelada, de acordo com as necessidades da Secretaria de Saúde, após a prévia, autorização requisitória, por escrito e com o autorizo do Secretário de Saúde ou responsável indicado para este fim, sendo que o itens deverão ser entregues na Rua Padre Albuquerque, 245 - Centro - Itapetininga, no prazo de até **30 (trinta) dias**, sendo recebido pelo responsável indicado para este fim, o qual vistoriará os produtos, verificando se os mesmos atendem a todas as condições especificadas no Anexo I do Edital.

2.1.1 - Os produtos entregues deverão ter a validade no mínimo estipulado pelo fabricante, contados a partir da data da entrega.

2.2 - Constatada qualquer irregularidade na entrega dos produtos, a empresa vencedora da Licitação, obrigar-se a trocá-los **em até 30(trinta) dias corridos**, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão do Termo de Ata de Registro de Preços, nos termos legais.

2.3 - O Órgão Gerenciador rejeitará, no todo ou em parte o produto que estiver em desacordo com o Edital.

2.4 - A **DETENTORA** se compromete a fornecer os produtos com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.

2.5 - O controle de qualidade será realizado de acordo com as características do produto, sendo que em caso de não corresponder às exigências mencionadas, os produtos serão rejeitados, ficando a **DETENTORA** sujeita a substituí-lo independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

2.6 - Poderão ser realizadas análises específicas em laboratório oficial ou particular para verificação da qualidade do produto e as despesas correrão por conta da **DETENTORA**.

2.7 - Os produtos que serão entregues pela **DETENTORA** deverão ser idênticos às especificações contidas no Edital e em sua proposta. Caso o produto não corresponda às especificações exigidas, será rejeitado devendo ser substituído **em até 30(trinta) dias** pela empresa detentora da Ata de Registro de Preços, o produto poderá ser aceito, entretanto, será apurada a aplicação das multas cabíveis.

2.8 - A cada entrega a licitante vencedora deverá entregar na Secretaria de Saúde, juntamente com a Nota Fiscal os recibos de entregas assinado pelo gestor responsável da Secretaria, na data limite para a entrega dos materiais.

2.9 - Eventuais atrasos na entrega dos produtos deverão ser justificados por escrito pela empresa adjudicatária cabendo à Administração avaliar as razões externadas pela empresa, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital.

2.10 - Deverão ser observadas todas as condições e exigências referidas no Anexo I do Edital.

2.11 - Os produtos deverão estar em conformidade com a Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990, dispõe sobre o código que estabelece as normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos art. 5º, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal e art. 48 de suas Disposições Transitórias.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO DOS PRODUTOS E OU SERVIÇOS

3.1 - O objeto da presente licitação será recebido:

3.1.1 - Provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

3.1.2 - Definitivamente, após a verificação da qualidade do mesmo, em consonância com as especificações técnicas e proposta da empresa licitante vencedora, conseqüente aceitação.

3.2 - Será rejeitado no recebimento, o produto fornecido com especificações diferentes da constante no ANEXO I e da marca/procedência informada na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazo definidos no item 2.7 da Cláusula Segunda deste Termo de Registro de Preços .

3.3 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Órgão Gerenciador poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeição por quaisquer dos motivos elencados na cláusula anterior, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

a.1) Na hipótese de substituição, a Detentora da Ata de Registro de Preços deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de Saúde, **em até 30 (trinta) dias**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Detentora da Ata de Registro de Preços deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Órgão Gerenciador, **em até 30 (trinta) dias**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

## CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO TERMO DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - Importa o presente registro de preços no valor global estimado de R\$ 305.000,00 (trezentos e cinco mil reais), expressos em moeda corrente, para o produto CIF-ITAPETININGA/SP, válidos para a data de encerramento da licitação.

## CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS E REAJUSTES

5.1 - O pagamento será realizado no prazo de até **15 dias (quinze) dias corridos**, contados da data de entrega efetiva dos produtos, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica (vide item 5.1.1), acompanhada dos respectivos RECIBOS DE ENTREGA e dos comprovantes de regularidade perante o INSS, FGTS e Certidão de regularidade com a JUSTIÇA DO TRABALHO.

5.1.1 - A nota fiscal eletrônica, na entrega do produto, fica condicionada a legislação local do emitente e referente a venda é obrigatório a emissão da nota fiscal eletrônica.

5.2 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

5.3 - A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades “ordem de pagamento bancária”, “Correios” ou “duplicata em carteira”, devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.

5.4 - A detentora da Ata indica para efeito de pagamento, os seguintes dados:

a) Numero da conta corrente:....

b) Agência:....

c) Banco.....

5.5 - Em eventuais atrasos no pagamento, quando por culpa exclusiva da Prefeitura, o valor devido será atualizado, da data do vencimento à do efetivo pagamento, pela variação percentual do IPCA Esp. IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que venha substituí-lo.

5.6 - Por se tratar de fornecimento parcelado e para atendimento de exigências legais, a **DETENTORA**, se obriga, a cada recebimento de valor, fornecer ao Departamento de Orçamento e Finanças da Prefeitura Municipal de Itapetininga (SP), original ou cópia autenticada por cartório competente, das provas de regularidade com a Seguridade Social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e JUSTIÇA DO TRABALHO, atualizadas;

5.6.1 - A ausência desses documentos, atualizados, implicará na suspensão dos pagamentos decorrentes do fornecimento, até que seja restaurada a situação de normalidade existente na data de encerramento do certame.

5.6.2 - Na ocorrência do bloqueio, e conseqüente atraso no(s) pagamento(s), não haverá quaisquer atualizações do valor devido, e no caso de bloqueio no fornecimento incorrerá a **DETENTORA** nas sanções da cláusula nona deste termo de registro de preços.

5.7 - Deverão também os preços propostos englobar todas as despesas com os transportes, descargas, seguro, impostos e outras que correrão sempre por conta e risco do fornecedor devendo, portanto estar incluídas no preço do serviço cotado.

5.8 - Não haverá reajuste em período inferior a 12 (doze) meses.

5.9 - Para fins de pagamento a detentora deverá observar as disposições do art. 430 do Código Tributário Municipal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

## CLÁUSULA SEXTA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

6.1 - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Termo de Registro de Preços poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

6.2 - Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela **DETENTORA**, e isso motivar o bloqueio de entrega de produto, esta incorrerá nas penalidades previstas na Cláusula Décima, e não será paga a atualização de valor a que se refere o item 5.3 da Cláusula Quinta, ambas deste Termo de Registro de Preços.

6.3 - Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a futura **DETENTORA** se obriga em fornecer, a cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, **é de responsabilidade exclusiva da DETENTORA, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências.**

6.3.1 - Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do termo aditivo e modificativo pelas partes.

6.3.2 - Os produtos deverão ser entregues pelo preço efetivamente pactuado. No caso de a **DETENTORA** solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Registro de Preços sobre parcelas já entregues, o mesmo não será concedido, sendo que o termo aditivo somente terá efeitos a partir da constatação do desequilíbrio.

6.3.3 - O bloqueio no fornecimento por esta razão sujeitará a **DETENTORA** às sanções contratuais e editalícias.

6.4 - A obrigatoriedade da futura **DETENTORA** em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados vigorará para todo o período do Termo de Registro de Preços, mesmo para períodos que possam não haver fornecimento dos produtos e serviços.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do Termo de Registro de Preços será **de 12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura.

7.2. - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador não será obrigado a firmar as aquisições que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES

8.1 - São responsabilidades da **DETENTORA**:

8.1.1 - O cumprimento dos prazos de entrega, nas datas, condições e locais definidos, nas quantidades, acrescidas se necessário;

8.1.2 - Durante toda vigência do Termo de Registro de Preços, ser a responsável pela qualidade dos produtos e serviços entregues;

8.1.3 - O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente termo.

8.1.4 - Manter as condições de habilitação.

8.1.5 - A detentora é responsável pelos encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Termo de Registro de Preços.

8.1.6 - Os produtos deverão ser conduzidos em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

8.2 - São responsabilidades da **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

8.2.1 - Manter o equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Registro de Preços, quando requerido;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

8.2.2 - Pagar à **DETENTORA** os valores devidos, nas datas avençadas;

8.2.3 - O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente termo.

8.2.4 - Fica designado a servidora Sr<sup>a</sup> **KARINA FOGAÇA** para acompanhar e fiscalizar o presente Termo de Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, sendo que se houver eventual alteração do funcionário gestor constante desta cláusula ocorrerá por simples comunicação à empresa **DETENTORA DA ATA**, enviando cópia a ser arquivada nos autos do processo licitatório pertinente, junto ao Departamento de Gestão de Suprimentos e Contratos.

## CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do Termo de Registro de Preços, a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **DETENTORA** as seguintes sanções:

9.1.1 - Advertência;

9.1.2 - Multa indenizatória pecuniária de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

9.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

9.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **DETENTORA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 10.1.3 desta Cláusula .

9.1.5 - As sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

9.1.5.1 - Das sanções estabelecidas no item 9.1, subitens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da **DETENTORA**;

9.1.5.2 - Da sanção estabelecida no item 10.1, subitem 9.1.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;

9.2 - O atraso injustificado da entrega da compra, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a **DETENTORA** à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida, limitado ao percentual da cláusula 9.1.2.

9.3 - Tudo o que for fornecido incorretamente e, portanto não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta, no prazo previsto no item 3.3 deste Termo de Registro de Preços;

9.3.1 - A não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação das sanções definidas nesta cláusula.

9.4 - As sanções previstas nos itens 9.1, 9.2, 9.3 e subitens poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto.

9.5 - O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a **DETENTORA** tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

9.5.1 - Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal, na condição "à vista". Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - O presente Termo de Registro de Preços poderá ser rescindido pela Prefeitura Municipal de Itapetininga/SP:

10.1.1 - Unilateralmente, sem prévio aviso, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **DETENTORA** qualquer direito à reclamação ou à indenização, nos casos de imperícia e/ou negligência e naqueles previstos nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;

10.1.2. Amigavelmente, conforme previsto no inciso II do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

10.2 - A **DETENTORA** reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no art.º 77 da Lei n.º 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

11.1 - Vinculam-se ao presente Termo de Registro de Preços, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da **DETENTORA**.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Aplicar-se-á a Lei Federal n.º 10520/02 e a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste Termo de Registro de Preços.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Será competente o Foro da Comarca de Itapetininga, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Registro de Preços, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Registro de Preços, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinando o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas:

Itapetininga, 14 de setembro de 2015.

Luis A. Di Fiori F. Costa

**LUIS ANTONIO DI FIORI FLORES COSTA**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPETININGA**

**DENILSON RODRIGUES DA SILVA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**SCHOLLY LATIN AMERICA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA**

Representante legal: Jorge Renato Lacerda Arndt

RG n.º M 3.007.099 SSP/MG

CPF/MF n.º 604.542.536-72

### Testemunhas:

1.

Nome: Welles Pereira Barbosa T. de

RG: M. 6.646.736

2.

Nome: Vanessa Cartascal P. Medeiros

RG: Assessora Técnica Administrativa  
Secretaria Municipal de Saúde

RG 34.240.543-3



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO de ITAPETININGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

NOME DA EMPRESA: SCHOLLY LATIN AMERICA IMPORTAÇÃO ECOMÉRCIO LTDA

ATA Nº: 82/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 03/2015

PROCESSO Nº: 04/2015

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO DA 2ª FASE DO HOSPITAL REGIONAL DE ITAPETININGA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS).**

Advogado(s): Procuradores Municipais

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, procedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Itapetininga, 14 de setembro de 2015.

ASSINATURA:

*Luis A. Di Fiori F. Costa*

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

NOME E CARGO: LUIS ANTONIO DI FIORI FIORES COSTA – PREFEITO MUNICIPAL

E-mail Institucional: [gabinete@itapetininga.sp.gov.br](mailto:gabinete@itapetininga.sp.gov.br)

ASSINATURA:

*Jorge Renato Lacerda Arndt*  
DETENTORA: SCHOLLY LATIN AMERICA IMPORTAÇÃO ECOMÉRCIO LTDA

NOME E CARGO: JORGE RENATO LACERDA ARNDT – PROCURADOR

E-mail Institucional: [info@choelly-la.com](mailto:info@choelly-la.com)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

## CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

### CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

DETENTORA: SCHOLLY LATIN AMERICA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA

ATA Nº: 82/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 03/2015

PROCESSO Nº: 04/2015

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO DA 2ª FASE DO HOSPITAL REGIONAL DE ITAPETININGA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS).

#### Cadastro do responsável que assinou o Contrato

<b>Nome:</b> LUIS ANTONIO DI FIORI FIORES COSTA
<b>Cargo:</b> Prefeito Municipal
<b>RG nº:</b> 3.360.392-3-SSP/SP
<b>Endereço:</b> Rua José Soares Hungria Filho, nº266, Residencial Ouro Ville
<b>Telefone:</b> (015) 3376-9600
<b>E-mail:</b> gabinete@itapetininga.sp.gov.br

#### Responsável pelo atendimento a requisição de documentos do TCESP

<b>Nome:</b> Denilson Rodrigues da Silva
<b>Cargo:</b> Secretário Municipal de Saúde
<b>Endereço Comercial do Órgão/Setor:</b> Praça dos Três Poderes nº 1.000 – Jardim Marabá - Itapetininga/SP
<b>Telefone e Fax:</b> (0xx15) 3376-9620
<b>E-mail:</b> saude@itapetininga.sp.gov.br

Itapetininga, 14 de setembro de 2015.

Luis A. Di Fiori F. Costa  
Prefeito Municipal

**LUIS ANTONIO DI FIORI FIORES COSTA**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPETININGA**

**DENILSON RODRIGUES DA SILVA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL**

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA  
**CNPJ N°:** 46.634.291/0001-70

**DETENTORA:** SCHOLLY LATIN AMERICA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA  
**CNPJ N°:** 08.393.726/0001-43

**ATA N.º:** 82/2015  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º:** 03/2015  
**PROCESSO N.º:** 04/2015

**DATA DA ASSINATURA:** 14/09/2015

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO DA 2ª FASE DO HOSPITAL REGIONAL DE ITAPETININGA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS)

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Itapetininga, 14 de setembro de 2015.

Luis A. Di Fiori P. Costa  
**LUIS ANTONIO DI FIORI FLORES COSTA**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPETININGA**